



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022 - MP/PGJ

Contrato Administrativo que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **TRJ CONSTRUÇÕES LTDA.**, visando à **construção da edificação destinada à instalação das Promotorias de Justiça da Comarca de Anori/AM.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, 69.037-473, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, o Exmo. Sr. Dr. **GÉBER MAFRA ROCHA**, RG n.º 07300891 SSPAM e CPF n.º 384.778.582-68, e a empresa **TRJ CONSTRUÇÕES LTDA.**, com sede na Rua Professora Emilia Cavalcante, n.º 35, bairro Santo Agostinho - Cep n.º 69036-720 - Manaus/AM - inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 01.045.767/0001-08, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **SEBASTIÃO THEOTO RAMOS CORREA**, portador do documento de identidade n.º 6425747 - SSP/AM, e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 201.287.382-00, tendo em vista o que consta do Processo **SEI n.º 2021.012867**, doravante referido por **PROCESSO** e, em consequência da **TOMADA DE PREÇOS n.º 2.003/2021-CPL/MP/PGJ**, resolvem assinar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, nos termos das Leis Federais n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes, e pelas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento é a execução de obra visando à construção da edificação destinada a instalar as Promotorias de Justiça da Comarca de Anori/AM, em terreno localizado na cidade de Anori -AM, situado na Av. 31 de Março, s/n.º- Centro, com fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, e materiais de reposição necessários para execução dos serviços, nos termos do PROJETO BÁSICO N.º 21.2021.DEAC.0701975.2021.012867.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

Este termo tem por objeto a contratação de empresa especializada em arquitetura e engenharia para realizar a **Construção do Prédio Destinado às Promotorias de Justiça da Comarca de Anori/AM**, órgão integrante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** fica obrigada a realizar todos os serviços, seguindo as especificações dispostas nos seguintes cadernos, integrantes do **Projeto Básico n.º 21.2021.DEAC.0701975.2021.012867**:

Anexo I – Memorial Descritivo;

Anexo II – Orçamento, composto por:

- Orçamento Resumo;
- Orçamento Sintético;
- Orçamento Sintético BDI;
- Orçamento Analítico;
- Composições de Preços Unitários;
- Memória de Cálculo;
- Curva ABC Serviços e Mão de obra.

Anexo III – Planilha de Composição do BDI;

Anexo IV – Planilha de Encargos Sociais;

Anexo V – Cronograma Físico-Financeiro;

Anexo VI – Projetos e Desenhos, composto por:

Projeto de arquitetura	
Prancha	Título
ARQ-01	Paisagismo/Paginação e Cobertura
ARQ-02	Implantação/ Planta Baixa Cotada/Gradil/Lixeira
ARQ-03	Planta baixa com especificações
ARQ-04	Fachadas
ARQ-05	LayOut/Situação/Detalhes
ARQ-06	Cortes
ARQ-07	Mapa tátil

Detalhamento	
Prancha	Título
DET - 01	Letreiros e Placas
DET - 02	Grades e Espelhos
DET - 03	Portão de Enrolar/Portal Detector/Bancadas

Incêndio	
Prancha	Título
CI - 01	Combate a incêndio

Projeto de Instalações Elétricas	
Prancha	Título
ELE - 01	Implantação Geral – Elétrica Quadro de Cargas – QDC (Quadro de Distribuição Central)
ELE - 02	Tomadas uso específico
ELE - 03	Tomadas uso Geral
ELE - 04	Iluminação
ELE - 05	Circuitos Unificados e Diagrama Unifilar
ELE - 06	Entrada de Serviço e Esquema de Ligação
ELE - 07	Ar- Condicionado

Projeto de CFTV	
Prancha	Título
CFTV- 01	Implantação Geral/Esquema de Rede e Detalhamento

Projeto de SPDA	
Prancha	Título
SPDA - 01	Cobertura
SPDA - 02	Planta Baixa
SPDA- 03	Vista Lateral

Projeto de Instalações Telefônicas	
Prancha	Título
TEL - 01	Implantação Geral/Esquema de Rede de Telefonia
TEL - 02	Entrada de Serviços e Planta Baixa

Projeto Estrutural	
Prancha	Título
EST - 01	Formas e Locação das Fundações e Formas dos Baldrames
EST - 02	Formas da Cobertura, do Ático e Corte AA
EST - 03	Armação das Fundações
EST - 04	Armação dos Pilares
EST - 05	Armação das Vigas Baldrames
EST - 06	Armação das Vigas Baldrames
EST - 07	Armação das Vigotas e das Lajes de Cobertura
EST - 08	Armação das Vigas de Cobertura
EST - 09	Armação das Vigas e da Laje da Cobertura Técnica

Projeto de Instalações Hidráulicas	
Prancha	Título
HID - 01	Implantação Geral e Detalhe
HID - 02	Rede Hidráulica e Detalhamento

Projeto de Instalações Hidráulicas	
Prancha	Título
HID - 03	Lista de Materiais e Detalhamento

Projeto de Instalações de Esgoto	
Prancha	Título
ESG - 01	Implantação Geral/Caixa de Inspeção e Caixa de Gordura
ESG - 02	Detalhamento de Ligações
ESG - 03	Caixa Séptica

Projeto de Instalações de Águas Pluviais	
Prancha	Título
PLUV - 01	Planta de Cobertura
PLUV - 02	Implantação Geral e Planta Baixa Pluvial
PLUV - 03	Detalhamento e Especificações

Anexo VII – Esclarecimentos;

Anexo VIII – Resíduos da Construção Civil;

Anexo IX - Modelo para Credenciamento para Visita Técnica;

Anexo X - Modelo de Atestado de Vistoria Técnica;

Anexo XI - Modelo de Dispensa de Vistoria Técnica;

Parágrafo segundo. O objeto previsto nesta contratação deverá ser executado em obediência à Resolução n.º 81, de 31 de janeiro de 2012, do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 24/02/2012, pág. 113 e 114, que dispõe sobre a adequação das edificações e serviços do Ministério Público da União e dos Estados às normas de acessibilidade e dá outras providências.

Parágrafo terceiro. Todos os materiais e equipamentos empregados, bem como peças e componentes substituídos/aplicados, deverão ser de primeira qualidade ou qualidade extra, de primeiro uso, novos, apropriados a sua aplicação, estar em fase normal de fabricação e observar as especificações deste documento e seus cadernos e as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

1. Entende-se por primeira qualidade ou qualidade extra o nível de qualidade mais elevado da linha do material ou equipamento a ser utilizado;
2. Os serviços não aprovados, ou que se apresentarem defeituosos durante sua execução, serão demolidos e reconstruídos por conta exclusiva da **CONTRATADA**;
3. Os materiais que não satisfizerem as especificações ou forem julgados inadequados serão removidos do canteiro de obras, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da determinação da **FISCALIZAÇÃO** do contrato.

Parágrafo quarto. O BDI - Benefícios e Despesas Indiretas, conforme definido no edital, adotado pela **CONTRATANTE**, leva em conta todo o material, ferramentas e mão de obra para a execução dos serviços e média de preços pesquisados no mercado.

Parágrafo quinto. Os valores constantes da proposta deverão incluir todos os custos relativos à mão de obra, equipamentos, materiais, ferramentas e dispositivos de segurança (EPI/EPC), transportes (insumos e pessoal), alimentação, encargos sociais e BDI, bem como todo e qualquer custo que porventura vier a incidir na execução dos serviços, salvo aqueles decorrentes de fatos supervenientes definidos em lei.

Parágrafo sexto. A **CONTRATADA** será responsável pela aprovação dos projetos nos órgãos competentes, bem como pela expedição do respectivo alvará, nos locais onde a legislação municipal exija, arcando com todas as licenças e taxas necessárias à execução dos serviços.

Parágrafo sétimo. Na peça **Memorial Descritivo**, há as indicações dos locais de aplicação de cada serviço, as especificações dos materiais, bem como as normas de execução dos serviços.

Parágrafo oitavo. As especificações e referências de materiais que porventura não estejam discriminadas no caderno de encargos serão apresentadas posteriormente pela **FISCALIZAÇÃO**.

Parágrafo nono. Para fiel observância do contrato e perfeita execução e acabamento dos serviços, a **CONTRATADA** deverá manter no local pessoal técnico habilitado e prestar toda assistência técnica e administrativa, com a finalidade de imprimir aos trabalhos o ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais.

Parágrafo décimo. A **CONTRATADA** fornecerá e conservará no local dos serviços os equipamentos mecânicos e ferramentas indispensáveis ao desenvolvimento dos trabalhos, todos os materiais necessários e mão de obra adequada à natureza dos serviços, de modo a assegurar a formação de equipes homogêneas e idôneas, compostas de número suficiente de operários, mestres e encarregados, assegurando, assim, o progresso satisfatório dos serviços.

Parágrafo décimo primeiro. A **CONTRATADA** deverá, no **prazo 5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento de Materiais/Serviços, apresentar à **FISCALIZAÇÃO** os seguintes documentos:

1. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos responsáveis técnicos pela obra e serviço, recolhida no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/AM, nos termos dos art. 1º e art. 2º, da Lei n.º 6.496/77.
2. Apresentação da relação de funcionários, identificados pelo nome completo, identidade e CPF, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que será responsável pelos trabalhos, informando a **CONTRATANTE** sempre que houver qualquer alteração em tal relação de funcionários.
3. Apresentação dos documentos que indiquem as instalações, os equipamentos, aparelhamento e material, adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do contrato.
4. Encaminhar carta com os dados do preposto responsável pela execução do contrato, contendo pelo menos: nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação.
5. Cronograma/Plano de Execução.
6. Placa da obra.

Parágrafo décimo segundo. O início dos serviços fica condicionado à apresentação dos documentos, ficando a **CONTRATADA**, em caso de inobservância, sujeita à abertura de procedimento apuratório.

Parágrafo décimo terceiro. Caso a **CONTRATADA** necessite de prorrogação de prazo para entrega do documentos e materiais referidos nesta cláusula, deverá fazer em tempo hábil e com as devidas justificativas, sob pena de preclusão do pedido. A **CONTRATANTE** poderá acatar o pedido de prorrogação, podendo ser concedido no máximo o mesmo período de dias inicialmente previstos para a obrigação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO:

O prazo total de **execução da obra é de 3 (três) meses corridos**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto do contrato na forma e nos prazos discriminados no Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos do edital.

Parágrafo segundo. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuados em processo.

Parágrafo terceiro. Caso ocorra atraso por culpa da **CONTRATANTE**, o prazo do cronograma será aumentado na mesma proporção.

Parágrafo quarto. O imóvel onde será realizada a obra está localizado na cidade de Anori/AM, situado na Av. 31 de Março s/n.º - Centro, devidamente matriculado no Cartório da 1ª Vara da Comarca de Coari, fl. 81 do livro do Registro Geral de Imóveis "2-0", sob o n.º 3.5756.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Para melhor caracterizar o presente contrato, integram também este instrumento como se nele estivessem transcritos, obedecidos aos termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

1. Edital de **TOMADA DE PREÇOS nº 2.003/2021-CPL/MP/PGJ** e seus anexos, conforme a Lei n.º 8.666/93 e demais legislações correlatas.
2. Termos propostos pela **CONTRATADA**, datados de 07 de fevereiro de 2022, que, simultaneamente:
 - constem no Processo SEI n.º 2021.012867;
 - não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A execução do objeto deste contrato, sob o regime empreitada por preço global, dar-se-á indiretamente pela **CONTRATADA**, a qual foi selecionada por meio do Edital de **TOMADA DE PREÇOS nº 2.003/2021-CPL/MP/PGJ**.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A execução do contrato será gerida, acompanhada e fiscalizada por servidor(es) ou representante(s) especialmente designado(s) pela autoridade **CONTRATANTE**, por meio de ato específico, doravante denominado(a) **FISCALIZAÇÃO**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, devendo observar, além dos ditames do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93 e demais documentos constantes no PROCESSO, o seguinte:

1. Abrir processo de gestão do presente contrato, fazendo constar todos os documentos referentes à fiscalização dos serviços contratados.
2. Acompanhar e controlar a execução das obras e serviços, as avaliações e medições dos serviços, até sua conclusão, observando todas as condições expressas nos documentos que compõem o contrato, o Edital e seus anexos.
3. Lançar no Livro de Ocorrência de Obra todas as observações dignas de registro para controle da obra, devidamente assinadas pelo preposto da **CONTRATADA**.
 - 3.1. Toda troca de informações e correspondências entre a **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, bem como todas as instruções da **FISCALIZAÇÃO** à **CONTRATADA**, devem ser por escrito, cabendo o seu registro no Livro de Ocorrências de Obra.
 - 3.2. Todos os expedientes escritos da **CONTRATADA**, após seu registro, serão encaminhados à **CONTRATANTE**, para decisão, acompanhados de parecer da **FISCALIZAÇÃO**.
 - 3.3. A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a obra obrigará a **CONTRATADA** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à Fiscalização a decisão sobre as ocorrências.
4. Ter prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases das obras e serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos.
5. Autorizar regimes especiais de trabalho, observada a conveniência da Administração da **CONTRATANTE**.
6. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição, bem como sua retirada imediata das dependências da **CONTRATANTE**.
7. Impugnar qualquer serviço e/ou metodologia de execução em desacordo com as normas regulamentares ou que apresentarem defeito.
8. Autorizar aplicação de material e/ou metodologia similar (observado o posicionamento técnico do respectivo projetista).
9. Determinar a paralisação das obras e serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo à **CONTRATADA**, ressalvado o disposto no Edital e neste Caderno de Encargos, todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação.
 - 9.1. A determinação da paralisação vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo à **CONTRATANTE** formalizar a sua suspensão.
10. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pela própria **CONTRATADA**, obrigando-a, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos.

11. Realizar relatórios fotográficos sistemáticos para instruir os autos do processo de gestão e as decisões de atesto da fatura.
12. Realizar as medições, bem como atestar a fatura dos serviços executados para fins de pagamento.
13. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.
14. Verificar e avaliar os documentos relativos ao processo de pagamento, conforme a legislação.
15. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, conforme definido no Edital.
16. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da **CONTRATADA** que embarace ou dificulte a ação da **FISCALIZAÇÃO** ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.
17. Atestar a liberação da garantia fixada neste contrato.
18. Determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da **CONTRATADA**, bem como de subempreiteiras e/ou subcontratadas, caso constante inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço ou ato desabonador de tais pessoas.
19. Encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis.
20. Comunicar à Administração, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas.
21. Emitir os termos de recebimento dos serviços, conforme definidos neste instrumento contratual.
22. Solicitar a documentação atualizada, necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**.
23. Resolver as dúvidas e as questões expostas pela **CONTRATADA**, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.
24. Praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente contrato.

Parágrafo primeiro. A **FISCALIZAÇÃO** será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui, nem reduz as responsabilidades contratuais da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la administrativamente na execução do contrato.

Parágrafo terceiro. O **CONTRATANTE**, sem prejuízo das suas atribuições de fiscalização, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, para o controle qualitativo e quantitativo das obras e serviços, assim como o acompanhamento e desenvolvimento da execução, à vista dos projetos.

Parágrafo quarto. As comunicações e notificações feitas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a serem realizadas sob o âmbito do presente contrato, serão feitas por meio de Ofícios, e-mails ou por telefone.

Parágrafo quinto. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento das obras e serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a **CONTRATADA** tenha dado causa, por ação ou omissão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA**, por força do presente instrumento, fica obrigada a:

1. Alocar aos serviços toda a mão de obra, inclusive qualificada, e direção administrativa, bem como equipamentos, ferramentas, instrumentos pessoais e equipamentos de segurança individual (EPI), necessários à execução do objeto contratual, em perfeitas condições de uso, reservando-se à **CONTRATANTE** o direito de solicitar a substituição daqueles que julgar inadequados;
2. Apresentar, no ato da assinatura do contrato, os documentos que indiquem as instalações, os equipamentos, aparelhamento e material, adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do contrato;
3. Apresentar certidão informando ter no quadro de funcionários da administração da obra, no mínimo:
 - 1 (um) Engenheiro Civil que deverá estar presente todo dia na obra;
 - 1 (um) Mestre de Obras que deverá estar presente durante toda a execução dos serviços;
 - 2 (dois) Vigias/Seguranças durante todo o período em que a obra ocorrer (Dia e Noite);

4. Disponibilizar, também, relação do pessoal técnico que atuará na execução dos serviços, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, informando a **CONTRATANTE** sempre que houver qualquer alteração nessa equipe.

5. Manter quadro de pessoal competente e capaz de proporcionar serviços tecnicamente bem feitos e de acabamento esmerado, em número compatível com o ritmo de execução dos serviços, de modo que o cronograma físico e financeiro proposto seja cumprido à risca, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados.

5.1. Todos aqueles que estarão prestando serviços à **CONTRATADA**, temporariamente ou durante toda a obra, deverão estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.

6. Selecionar e preparar rigorosamente, inclusive quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas áreas de trabalho, os empregados que executarão os serviços, os quais serão de sua responsabilidade única e exclusiva, sem qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

7. Afastar do local de serviços qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento seja, a juízo da **CONTRATANTE**, considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços, ou ainda, à disciplina ou ao interesse da instituição, substituindo-o no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação expedida pela **CONTRATANTE**.

8. Responder pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados, sendo única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores.

9. Responsabilizar-se pelas condições de higiene no canteiro de obras, conforme o estabelecido pelas normas regulamentadoras.

10. Prover transporte e alimentação ao pessoal da obra, dentro das especificações da lei e da convenção coletiva do sindicato.

11. Cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e à medicina do trabalho, especialmente a Norma Regulamentadora NR-18, eliminando as condições inseguras por meio de instalações apropriadas à execução dos serviços e provendo seus empregados de equipamentos de proteção individual e coletiva – EPIs e EPCs - adequados a cada tipo de serviço desenvolvido, responsabilizando-se por seu uso obrigatório.

12. Aplicar, nas obras e serviços, materiais de boa qualidade, reservando-se a **CONTRATANTE** o direito de mandar efetuar os ensaios que julgar necessários, rejeitando aqueles que julgar de má qualidade ou inadequados, debitando à **CONTRATADA** todas as despesas consequentes.

12.1. Todo material de origem mineral deverá ser fornecido por pessoa física ou jurídica licenciada nos órgãos competentes.

12.2. Os materiais, ferramentas e equipamentos deverão ser armazenados em locais apropriados, cobertos ou não, conforme sua natureza, sendo a **CONTRATADA** responsável por sua guarda, segurança e proteção, até a conclusão dos serviços.

12.3. Todos os materiais fornecidos ou aplicados pela **CONTRATADA** deverão ser de qualidade, modelo, marcas e tipos especificados no projeto e sua aplicação estará condicionada ao aceite prévio da **CONTRATANTE**, o que ocorrerá por escrito, mediante amostras apresentadas à **FISCALIZAÇÃO**, antes da aquisição do material ou equipamento.

12.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar, ainda, a indicação da marca e o modelo/referência, conforme especificações fornecidas, para aprovação da **CONTRATANTE**.

12.5. Depois de autenticadas pela **FISCALIZAÇÃO** e pela **CONTRATADA**, as amostras serão conservadas no canteiro de obras até o final dos trabalhos de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados.

12.6. Os materiais que não atenderem às especificações não poderão ser estocados no canteiro de obras.

12.7. Caso o material ou equipamento especificado encontre-se fora de linha ou obsoleto, deverá ser substituído pelo modelo novo, desde que comprovada sua eficiência, equivalência e atendimento às condições estabelecidas nos projetos e especificações. A substituição deverá ser submetida à aprovação da **FISCALIZAÇÃO**.

12.8. Material, equipamento ou serviço equivalente tecnicamente é aquele que apresenta as mesmas características técnicas exigidas, ou seja, de igual valor, desempenha idêntica função e se presta às mesmas condições do material, equipamento ou serviço especificado.

12.9. É vedada a utilização de materiais e equipamentos improvisados, usados ou danificados, em substituição aos tecnicamente indicados para o fim a que se destinam, assim como não será tolerada a adaptação de peças, seja por corte ou outro processo, de modo a utilizá-las em substituição às peças recomendadas e de dimensões adequadas.

13. Seguir orientação da **FISCALIZAÇÃO** quando não houver descrição do material ou equipamento a ser utilizado, ou do tipo de serviço a ser executado, ou houver discrepância.

14. Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um material ou equipamento especificado por outro equivalente, a **CONTRATADA**, em tempo hábil, apresentar à **FISCALIZAÇÃO**, por escrito, a proposta de substituição, motivada, acompanhada de levantamento de custos, não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos acordados.

14.1. A **FISCALIZAÇÃO** deverá ter livre acesso a todos os almoxarifados de materiais, equipamentos, ferramentas e outros, para acompanhar os trabalhos e conferir marcas, modelos, especificações, prazos de validade etc.

15. Apresentar, por escrito, se solicitado pela **CONTRATANTE**, informações dos locais de origem dos materiais ou seus certificados de ensaios.

15.1. Os ensaios e as verificações serão providenciados sem ônus para a **CONTRATANTE**.

16. Substituir, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a partir da comunicação, os materiais, ferramentas ou equipamentos, julgados pela **FISCALIZAÇÃO** como inadequados à execução dos serviços, ou que, por qualquer motivo, tenham sido adquiridos sem sua aprovação.

17. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços de acordo com as normas e padrões adotados pela **CONTRATANTE** e demais órgãos/entidades competentes e apontados nas especificações técnicas e/ou pela ABNT.

18. Fornecer todos os equipamentos pessoais e de segurança do trabalho, obedecendo à orientação da **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**.

19. Executar os serviços dentro do prazo contratado e conforme cronograma aprovado.

19.1. Para o cumprimento do prazo estabelecido, os serviços deverão ser executados durante o horário normal do expediente, aos finais de semana, feriados e eventualmente no período noturno, podendo, a critério da **CONTRATANTE**, ser estendido o horário, caso seja comprovada a necessidade e seja ainda autorizado pelo agente fiscalizador da **CONTRATANTE**.

20. Obedecer, rigorosamente, na execução do objeto contratual, às normas disciplinares e de segurança da **CONTRATANTE**, podendo ser exigido o afastamento daqueles funcionários da **CONTRATADA**, cuja conduta, a critério da **CONTRATANTE**, seja considerada inconveniente.

21. Cumprir, na execução do presente contrato, todas as exigências impostas pela Lei n.º 6.514, de 22/12/77 e Portaria n.º 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, às suas exclusivas expensas.

22. Acatar todas as normas das legislações Federal, Estadual e Municipal, que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual.

23. Comunicar à **CONTRATANTE** as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto.

24. Não divulgar nem permitir que seu preposto e/ou empregados divulguem, dados ou informações a que venham ter acesso, referentes às obras e serviços realizados, salvo se expressamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

25. Permitir e facilitar à **CONTRATANTE** o levantamento físico da força de trabalho da **CONTRATADA** e de seus subcontratados, pertencendo à **CONTRATANTE**, para todos os efeitos, as informações coletadas e os resultados apurados.

26. As obras e/ou serviços porventura com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão demolidos e refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE** e sem implicar alteração do prazo contratual.

27. Assegurar livre acesso e trânsito ao canteiro de obras, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou projetistas da **CONTRATANTE** ou contratados por ela, e que por esta forem previamente credenciados.

28. Apresentar, para controle e exame, sempre que a **CONTRATANTE** o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS.

29. Além das despesas relativas a salários, encargos sociais, trabalhistas e de Previdência Social, a **CONTRATADA** arcará, também, com as despesas relativas à assistência médica.

30. Manter a **CONTRATANTE** à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a **CONTRATADA**, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a **CONTRATANTE** venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

31. Alugar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, caso haja necessidade, terrenos fora da área da **CONTRATANTE**, para instalação de acampamentos, escritórios e/ou depósitos.

32. Providenciar a aprovação dos projetos com as autoridades competentes e concessionárias de serviços públicos, bem como licenciamento e outros requisitos para a instalação do canteiro e execução das obras e serviços, e ainda, ligações elétricas, hidráulicas, de acordo com o previsto no edital, e pagamento das taxas, emolumentos e outras despesas necessárias, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

33. Manter sempre cobertos por apólices regulares os riscos de acidentes e outros seguros exigidos por lei, bem como promoverá o seguro de danos físicos, sendo beneficiário a **CONTRATANTE** e/ou quem por ela indicado.

34. **Providenciar, junto ao CREA/AM, no prazo máximo de cinco dias úteis**, contados a partir da celebração do Contrato, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (art. 1º da Lei 6496/1977).

34.1. A ART deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE**, em uma cópia autenticada da documentação, com o objetivo de comprovar o registro.

35. Havendo necessidade de afastamento de qualquer dos profissionais cuja capacitação, experiência e qualificação técnica tenham contribuído para classificação da **CONTRATADA** no processo licitatório, deverá ocorrer a substituição por outro com capacitação, experiência e qualificação técnica equivalente ou superior à do profissional substituído, devidamente comprovadas.

36. Submeter à aprovação da **CONTRATANTE** proposta de substituição de profissional, feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico.

36.1. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela **FISCALIZAÇÃO**.

36.2. O ramo de atuação descrito nas certidões deverá ser compatível com o objeto contratado.

37. Manter, em Anori/AM, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura técnica adequada, com os recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, a ser comprovado e apresentado à **FISCALIZAÇÃO**, em até **15 (quinze) dias, contados a assinatura deste contrato**.

38. Responder pela aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes, bem como pela expedição do respectivo alvará, nos locais onde a legislação municipal exija.

39. Aceitar, integralmente, todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **CONTRATANTE**, acatando as observações da **FISCALIZAÇÃO** quanto à execução dos serviços e à qualidade dos materiais empregados, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a **CONTRATANTE** julgar necessários.

40. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, toda e qualquer anormalidade que dificulte ou impossibilite a execução dos serviços e apresentar justificativa escrita, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, dos serviços.

40.1. Caso ocorra atraso por culpa da **CONTRATANTE**, o prazo do cronograma será aumentado na mesma proporção.

41. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que resultem ou venham resultar da execução deste objeto, incluindo as obrigações relativas a acidentes de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.

42. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

43. Manter-se, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação e regularidade exigidas na licitação.

44. Substituir, reparar, corrigir, remover, refazer ou reconstituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, peças ou materiais que não atendam às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, ou rejeitados pela **FISCALIZAÇÃO**.

45. Realizar limpeza geral após a conclusão dos serviços, de forma a retirar todas as impurezas e resíduos gerados durante a execução das atividades, recolhendo todos os materiais reaproveitáveis em locais designados pela **FISCALIZAÇÃO**, a fim de que o espaço seja entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

45.1. Os materiais considerados como não aproveitáveis e o entulho serão recolhidos em recipientes apropriados e descartados em locais indicados, sem criar constrangimentos para a **CONTRATANTE**.

45.2. A **CONTRATADA** deverá adotar procedimentos ambientais quanto à destinação dos resíduos provenientes da execução dos serviços, obedecendo, em especial, à Resolução CONAMA n.º 307/02.

46. Responsabilizar-se por falhas na execução dos serviços que venham a tornar-se aparentes em data posterior à sua entrega, ainda que tenha havido a sua aceitação.

47. Fornecer garantia contra defeitos ou falhas de execução dos serviços pelo **prazo mínimo de 5 (cinco) anos**, contados da data do recebimento, sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**.

48. Apresentar à **CONTRATANTE** todos os documentos exigidos no contrato, tais como documentos técnicos, garantia, projetos executivo e *as built*, etc., **para fins de liberação da garantia contratual**.

49. Apresentar o **Certificado de Garantia**, devidamente acompanhado da nota fiscal de compra, manuais e documentações técnicas de todos os equipamentos constantes no Memorial Descritivo, Anexo I, do Projeto Básico.

50. No prazo de observação das obras e serviços, executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

Parágrafo primeiro. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no contrato, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo. A inobservância das especificações constantes deste contrato implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a **CONTRATADA** refazer as partes recusadas sem direito à indenização.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir fielmente o avençado em contrato, não sendo permitido executar qualquer serviço além daquele contido nas planilhas orçamentárias, sem que seja expressamente autorizado pela **CONTRATANTE**, mediante a assinatura do correspondente termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

As despesas decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive as relativas aos empregados de subempreiteiras e/ou SUBCONTRATADAS, não cobertas por seguro, correrão por conta da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA** as consequências de:

1. Sua negligência, imperícia e/ou omissão;
2. Infiltração de qualquer espécie ou natureza;
3. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir à obra;
4. Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

Parágrafo segundo. Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir trabalhos a cargo da **CONTRATADA**, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação da **CONTRATANTE**, para dar início à reparação ou reconstrução das partes atingidas.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Designar, conforme dispõe o artigo 67 e §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, representante(s) da **CONTRATANTE** a ser(em) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
2. Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, o exato cumprimento das condições estipuladas.
3. Aprovar previamente, através da **FISCALIZAÇÃO**, os equipamentos e materiais a serem aplicados na execução dos serviços, eventuais alterações de projeto e demais procedimentos.
4. Anotar em registro próprio e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas;

5. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento realizado em desacordo com o Contrato;
6. Efetuar regularmente o pagamento da **CONTRATADA** quanto aos serviços devidamente realizados, na sua totalidade ou parcialidade, dentro dos critérios estabelecidos no Edital e neste documento, por meio de Ordem Bancária, após o atesto das notas fiscais pela **FISCALIZAÇÃO** e da apresentação dos documentos necessários.
7. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, solucionando incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos do projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
8. Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento da garantia, segurança e qualidade dos serviços prestados.
9. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO:

O valor do presente contrato é de **R\$ 779.529,29 (setecentos e setenta e nove mil, quinhentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos)**, discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro, apresentados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. Os valores das etapas de execução estão discriminados na Planilha Orçamentária e no Cronograma Físico-Financeiro, respectivamente, apresentados pela **CONTRATADA**, em 07/02/2022.

Parágrafo segundo. O valor fixado no *caput* compreende todas as despesas diretas e indiretas, com **mão de obra, equipamentos, materiais, ferramentas e dispositivos, transporte, alimentação, encargos sociais, Benefícios e Despesas Indiretas - BDI**, contribuições/impostos em cumprimento às leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, despesas de frete, ligações provisórias e definitivas com as concessionárias de serviços públicos, seguro, bem como todo e qualquer custo que porventura vier a incidir na execução dos serviços, salvo aqueles decorrentes de fatos supervenientes definidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA MEDIÇÃO:

Somente poderão ser considerados, para efeito de medição e pagamento, os serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA**, **atestado pela FISCALIZAÇÃO**, respeitada a rigorosa correspondência com o plano de execução previamente aprovado pelo **CONTRATANTE**, **devendo ser observado ainda o seguinte:**

1. A medição de serviços será baseada em relatórios periódicos elaborados pela **CONTRATADA**, registrando os elementos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.
2. A discriminação e quantificação dos serviços considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento e cronograma de execução anexas pela **CONTRATADA** durante o certame.
3. A **CONTRATADA** solicitará à **FISCALIZAÇÃO** a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela **FISCALIZAÇÃO**, a **CONTRATADA** apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa.
4. Os pagamentos das faturas emitidas pela **CONTRATADA** serão baseados nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado mensalmente e de acordo com o cronograma físico-financeiro, após apresentação, na sede da **CONTRATANTE**, da fatura e certidões correspondentes ao serviço executado no período, acompanhada de relatório dos serviços contendo fotos, devidamente atestada pela **FISCALIZAÇÃO**.

Parágrafo primeiro. O prazo de pagamento da nota fiscal será em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que os serviços forem atestados e da apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo. O pagamento da primeira nota fiscal ficará condicionado após a comprovação do cumprimento das cláusulas referentes a seguros e garantias contratuais, e com a apresentação dos seguintes documentos:

1. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra e serviços de engenharia;
2. Licença ambiental de instalação emitida pelo órgão ambiental competente, se couber;
3. Alvará de construção emitido pela Prefeitura Municipal de Manaus e/ou alvará de demolição, se couber;

4. Certificado de matrícula emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente à obra, consoante o disposto no art. 83 do Decreto Federal n.º 356/91, se couber;
5. PPRA – Programa de Prevenção aos Riscos Ambientais, se couber;
6. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
7. Apólice dos seguros contratuais.

Parágrafo terceiro. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** deverá ainda apresentar anexo ao pedido de pagamento os seguintes documentos:

- Relação nominal dos empregados alocados à execução dos serviços e sua atualização sempre que houver alteração;
- Folha de pagamento do mês do recolhimento relativa aos empregados alocados ao contrato, cujo valor-base do recolhimento deve coincidir com o da guia de recolhimento;
- Guia de Recolhimento do FGTS com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela *internet*;
- Guia da Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário, ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, do CNPJ da **CONTRATADA** e/ou da matrícula CEI;
- Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social e relação dos trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP – GFIP do CNPJ da **CONTRATADA** e/ou da matrícula CEI;
- Certidões Negativas de Débitos, relativas aos tributos federais (e à dívida ativa da União), estaduais e municipais;
- Certidão Negativa de Débito relativa às contribuições previdenciárias, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo quinto. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, poderá ser apresentada a certidão obtida mediante consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a ser convalidada pela **FISCALIZAÇÃO**.

Parágrafo sexto. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela **CONTRATADA**, discriminados no contrato e na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, e em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações.

Parágrafo sétimo. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **CONTRATADA** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira: a) os serviços não abrangidos pelo objeto contratual; b) ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, e c) pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo oitavo. O atraso na apresentação, por parte da **CONTRATADA**, da fatura ou dos documentos exigidos como condição de pagamento importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**, não sendo devido à **CONTRATADA** o reajustamento dos preços, correção monetária, multas ou juros moratórios.

Parágrafo nono. O documento fiscal será devolvido à **CONTRATADA**, caso contenha erros ou em caso de circunstância que impeça a sua liquidação, ficando o pagamento pendente até que seja sanado o problema. Nessa hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo décimo. A **CONTRATADA** não poderá solicitar compensação de pagamento de serviços não críticos com os serviços críticos, devendo ser respeitado o cronograma físico-financeiro.

Parágrafo décimo primeiro. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i \div 365 = (6 \div 100) \div 365 = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo décimo segundo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, “d”, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO:

A **CONTRATADA** deverá comunicar, por escrito, à **CONTRATANTE** a conclusão dos serviços, para que proceda à **VISTORIA DO RECEBIMENTO**, apresentando a atualização dos projetos, *as built*, indicando as eventuais modificações havidas na obra, para fins de recebimento.

Parágrafo primeiro. O recebimento dos serviços executados pela **CONTRATADA** será efetivado em duas etapas sucessivas:

1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO: após vistoria, que deverá ser realizada pela **FISCALIZAÇÃO**, no prazo de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a **conclusão total do objeto deste contrato**, desde que a respectiva medição final tenha sido aprovada.

1.1. A **CONTRATADA**, na ocasião da referida comunicação, deverá efetuar a entrega do relatório de execução dos serviços previstos no Plano de Execução previamente aprovado pela **FISCALIZAÇÃO**.

1.2. O prazo de **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** será de **até 30 (trinta) dias úteis**, a partir do recebimento da comunicação escrita da **CONTRATADA** da conclusão dos serviços.

1.3. O **Recebimento Provisório** será caracterizado pela emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, após a lavratura de ata circunstanciada, contendo a vistoria realizada pela **FISCALIZAÇÃO**, a qual deverá expressar a concordância em receber o objeto provisoriamente, com o conhecimento e assinatura do representante da **CONTRATADA**.

1.4. Os serviços que, a critério da **FISCALIZAÇÃO**, não estejam em conformidade com as condições estabelecidas no projeto e/ou com as normas técnicas aplicáveis, serão rejeitados e anotados no **Termo de Recebimento Provisório**, devendo a **CONTRATADA** tomar as providências para sanar os problemas constatados, sem que isso venha a se caracterizar como alteração contratual e sem prejuízo da aplicação, pela **CONTRATANTE**, das penalidades previstas contratualmente.

1.5. Caso as falhas não sejam corrigidas dentro do prazo fixado, a **CONTRATANTE** poderá entrar em juízo com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.

1.6. Constatada irregularidade no objeto contratual, a **CONTRATANTE**, através da **FISCALIZAÇÃO**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá:

- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição/correção;
- Na hipótese de substituição/correção, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação por escrito, sem que isso implique em quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- Se disser respeito à diferença de partes ou peças, determinar sua complementação;
- Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

1.7. Corrigido as falhas, a **FISCALIZAÇÃO** emitirá o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**. Somente após a emissão deste Termo será liberado o pagamento da última medição.

2. RECEBIMENTO DEFINITIVO: em segunda etapa, por servidor ou comissão designada pela **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em **até 90 (noventa) dias** após o prazo findado estabelecido no Termo de Recebimento Provisório, para fins de observação e verificação da adequação do objeto aos termos contratuais.

2.1. O prazo de observação para verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** será de **90 (noventa) dias** após a lavratura do **Termo de Recebimento Provisório**, após verificação da conformidade do mesmo com as condições pactuadas.

2.2. Aberto o prazo de 90 (noventa) dias para a realização das observações e verificações da adequação do objeto aos termos contratuais, este será interrompido quando for detectada alguma inconformidade, só sendo reiniciado

após a resolução do problema detectado;

2.3. O **Termo de Recebimento Definitivo** somente deverá ser lavrado quando aprovada, pelo(s) Agente(s) Fiscalizador(es), a completa adequação do objeto aos termos contratuais e, após apresentação, por parte da **CONTRATADA**, dos documentos abaixo relacionados:

- Apresentação de todos os elementos exigidos para entrega dos serviços, de acordo com o Edital, projeto básico e anexos;
- Projetos “as built”, definitivamente aprovados pela **FISCALIZAÇÃO**, bem como os demais documentos que componham o histórico da obra;
- Certificado de garantia da obra, bem como todas as autorizações e documentos técnicos pertinentes;
- Fornecimento de todas as documentações técnicas, manuais, certificados de garantia e notas fiscais de todos os equipamentos instalados (quando couber);
- Fornecimento do manual de uso, operação e manutenção (quando couber);
- Fornecimento da(s) licença(s) ambiental(is) de operação, se couber.

2.4. Apresentada toda a documentação, será lavrado um **Termo de Encerramento** das obrigações contratuais, desde que não haja pendências a solucionar, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, de:

- Certidão Negativa de Débito – CND da obra, emitida pelo INSS, em seu original, específica da obra;
- Certidão Negativa de Débito ou comprovante de recolhimento do ISS, específica da obra;
- Certificado de Regularidade de situação perante o FGTS, específico da obra.

Parágrafo segundo. O recebimento definitivo será feito por servidor ou comissão constituída pela **CONTRATANTE**, com observância da forma estipulada no art. 73, I, b, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro. O **Recebimento Definitivo** dos serviços não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios de qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital e anexos, verificados posteriormente.

Parágrafo quarto. Quando acionada a **CONTRATADA**, mesmo que expirado o contrato, deverá se manifestar, corrigir ou refazer os serviços, conforme prazos definidos nesta cláusula, tendo em vista a garantia prevista no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Gestora:** 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; **Unidade Orçamentária:** 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.091.3234.1209.0001 - Construção de Unidades Administrativas e Operacionais; **Fonte:** 0100 - Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa:** 44905114 - Prédios Públicos - Unidades Administrativas, tendo sido emitida pela **CONTRATANTE** a **Nota de Empenho n.º 2022NE0000394**, datada de 07/03/2022, no valor de **R\$ 779.529,29 (setecentos e setenta e nove mil, quinhentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO:

Na hipótese de o prazo de execução da obra exceder 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, por motivos alheios à vontade da **CONTRATADA**, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse da **CONTRATANTE** ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC, ocorrida no período respectivo, somente se ainda em vigência o presente instrumento, motivado por prorrogação, e mediante solicitação expressa à **CONTRATANTE**, que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido, utilizando-se da seguinte fórmula:

R: $V(I - I_0)$, onde:

I_0

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor constante da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

Io = Índice relativo ao mês da proposta;

Parágrafo primeiro. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente, tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo segundo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo terceiro. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Parágrafo quarto. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos e limites fixados no art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo único. O ajuste será prorrogado ainda em razão de dilatação ou alteração do prazo de execução dos serviços, se assim necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA QUANTO À SOLIDEZ E SEGURANÇA DA OBRA:

A **CONTRATADA** prestará garantia dos serviços executados, bem como dos materiais utilizados nos serviços e equipamentos instalados, **pelo prazo de 5 (cinco) anos**, contados a partir da data do **Termo de Recebimento Definitivo**, caso o objeto contratual se enquadre no art. 618 do Código Civil Brasileiro, a ser avaliado pela **FISCALIZAÇÃO**. Esta garantia contratual cobre problemas com a fundação e problemas estruturais.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** se obriga a reparar, durante o período de garantia e sem ônus para a **CONTRATANTE**, qualquer defeito nos serviços anteriormente executados, ficando novo prazo de garantia estabelecido a partir da reparação, nas mesmas bases desta cláusula.

Parágrafo segundo. Os reparos porventura necessários a serem executados pela **CONTRATADA**, durante o período de garantia, deverão ter prévia autorização expressa da **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** deve entregar à **CONTRATANTE**, para que esta emita o Termo de Recebimento Definitivo, o Termo de Garantia mencionado nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SEGURO:

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **10 (dez) da assinatura deste contrato, seguro contra riscos de engenharia** com validade para todo o período de execução do serviço, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

Parágrafo primeiro. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a **CONTRATADA** responderá pelos danos e prejuízos que causar à Administração, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do serviço.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, **no mesmo prazo estipulado nesta cláusula, seguro coletivo contra acidentes de trabalho**, com validade para todo o período de execução do serviço, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212, de 24/07/1991 e nº 8.213, de 24/07/1991.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

Nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** apresentará garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da sua assinatura, de **5% (cinco por cento)** do seu valor total, correspondendo à importância de **R\$ 38.976,46 (trinta e oito mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**.

Parágrafo primeiro. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela **CONTRATADA** referentes à:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
2. prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. multas punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo primeiro.

Parágrafo terceiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta caução, devidamente designada para este fim, aberta em instituição financeira oficial e mediante autorização específica da **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto. A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e estender-se-á por mais **3 (três) meses após o término da vigência contratual**. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar prorrogação equivalente de prazo de validade da referida garantia.

Parágrafo quinto. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 5% (cinco por cento).

Parágrafo sexto. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** e/ou a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993.

1. O bloqueio efetuado com base neste parágrafo não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.
2. A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Parágrafo sétimo. A **CONTRATADA** se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, para o pagamento da multa contratual ou encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, **no prazo de até 10 (dez) dias**, contados da assinatura do termo aditivo ou a partir da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, a partir do qual se observará o disposto nesta cláusula.

Parágrafo oitavo. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **FISCALIZAÇÃO**, somente após a emissão pela **CONTRATANTE** do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

Parágrafo nono. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todos os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da contratação, bem como apresentação de toda a documentação solicitada no edital pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo décimo. A **garantia não será extinta**, em caso de ocorrência de sinistro ou irregularidade, devidamente comunica à seguradora pela **FISCALIZAÇÃO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro. Na hipótese de as alterações promovidas pela **CONTRATANTE** redundarem em acréscimos no objeto ajustado, o preço a ser cobrado pelos serviços acrescidos tomarão por base os valores unitários constantes da Planilha Orçamentária apresentada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo Não será considerada alteração contratual, para fins de observância da limitação a que se refere o *caput* desta cláusula, as alterações empreendidas nas especificações, que não redundarem aumento ou diminuição do valor global ajustado.

Parágrafo terceiro. Ao longo da execução deste contrato, caso haja a necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens suprimidos e/ou acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:

1. Para **itens que já constem do contrato**, os custos corresponderão àqueles já contratados;
2. Para **itens novos existentes no** banco de preços utilizado pela **CONTRATANTE** na elaboração do orçamento estimativo, os custos corresponderão àqueles relativos ao referido sistema, obedecendo aos critérios de aceitabilidade definidos na licitação;
3. Para **os itens novos não constantes** no banco de preços utilizado pela **CONTRATANTE** na elaboração do orçamento estimativo, o menor custo obtido a partir da pesquisa de mercado;

3.1. Neste caso, a **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da solicitação, proposta detalhada com a indicação dos preços unitários e totais a serem cobrados, bem como orçamentos obtidos com a pesquisa de mercado.

3.2. A **CONTRATANTE** avaliará a documentação enviada e caso entenda ser pertinente realizará nova pesquisa de mercado.

3.3. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os custos unitários ultrapassar os respectivos custos nos termos dos critérios ora definidos.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** deverá obedecer ainda, quando da elaboração de proposta de preços decorrente de termo aditivo, ao percentual do BDI e encargos estabelecidos nas legislações sociais.

Parágrafo quinto. A diferença percentual, entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da **CONTRATADA** em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Parágrafo sexto. Caso ocorra necessidade de alteração da metodologia e/ou tecnologia de execução inicialmente ajustada, que resulte aumento de execução dos serviços e/ou da quantidade de materiais a serem aplicados, a **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE**, com a necessária antecedência, as justificativas técnicas para as modificações pretendidas, as quais serão analisadas, de acordo com as circunstâncias de desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste contrato e no edital;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo primeiro. Poderá ser aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;
2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
3. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 da Cláusula Vigésima Segunda.

Parágrafo segundo. De acordo com o art. 88, da Lei nº 8.666/93, poderão também ser aplicadas as sanções previstas nesta cláusula, nos itens “III” e “IV”, às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por essa Lei:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo terceiro. Poderá ser aplicada sanção de **suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com a Administração**, com base no inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, por até 2 (dois) anos, por culpa ou dolo, no caso de inexecução parcial do objeto.

Parágrafo quarto. As penalidades acima referidas serão propostas pela **FISCALIZAÇÃO** e impostas pela autoridade competente.

Parágrafo quinto. As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do interessado, por escrito, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS MULTAS

De conformidade com o art. 86, da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços deste contrato sujeitará a **CONTRATADA**, a juízo da Administração, ao pagamento de **multas**, nas seguintes condições:

1. 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato no descumprimento de qualquer cláusula contratual, por falta de apresentação de documentação, certificado, relatório ou qualquer documento disciplinado no contrato ou condição não abrangida pelos itens posteriores, **para cada evento e por dia de atraso**, limitada sua aplicação a 10% (dez por cento), quando assim poderá ser considerando inexecução parcial do contrato;
2. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da medição devida, quando detectados que os serviços não forem realizados ou produtos/equipamentos não foram fornecidos conforme previsto no cronograma, **por dia de atraso**, limitada sua aplicação a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando assim poderá ser considerando inexecução parcial ou total do contrato;
3. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso do prazo de entrega da obra, limitada sua aplicação a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando assim poderá ser considerando inexecução parcial ou total do contrato;
4. 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato, esgotado o prazo para a retirada do material rejeitado, por dia de permanência excedente;
5. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados.
6. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto contratado.
7. 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do objeto do contrato, em caso de culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas **multas** conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2, abaixo:

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00
2	R\$ 200,00
3	R\$ 400,00
4	R\$ 700,00
5	R\$ 1.000,00
6	R\$ 2.000,00

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade INFRAÇÃO

Item	DESCRIÇÃO INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado (por empregado e por ocorrência)	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços (por empregado e por dia)	1
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar (por ocorrência)	2

4	Fornecer informação p�rfida de servi�o ou substitui�o de material (por ocorr�ncia)	2
5	Executar servi�o sem a utiliza�o de equipamentos de prote�o individual (EPI), quando necess�rios (por empregado e por ocorr�ncia)	3
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de for�a maior ou caso fortuito, os servi�os contratuais (por dia e por tarefa designada)	3
7	Reutilizar material, pe�a ou equipamento sem anu�ncia da FISCALIZA�O (por ocorr�ncia)	3
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes (por ocorr�ncia)	3
9	Utilizar as depend�ncias da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato (por ocorr�ncia)	4
10	Recusar-se a executar servi�o determinado pela FISCALIZA�O , sem motivo justificado (por ocorr�ncia)	4
11	Permitir situa�o que crie a possibilidade de causar ou cause dano f�sico, les�o corporal ou consequ�ncias letais (por ocorr�ncia)	6
12	Usar indevidamente patentes registradas (por ocorr�ncia)	6
Para os itens a seguir, deixar de:		
13	Apresentar a ART dos servi�os para in�cio da execu�o destes no prazo definido no Contrato (por dia de atraso)	1
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompat�vel com suas atribui�es (por empregado e por dia)	1
15	Manter a documenta�o de habilita�o atualizada (por item, por ocorr�ncia)	1
16	Cumprir hor�rio estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZA�O (por ocorr�ncia)	1
17	Cumprir determina�o da FISCALIZA�O para controle de acesso de seus funcion�rios (por ocorr�ncia)	1
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades �queles que se negarem a us�-los (por empregado e por ocorr�ncia)	2
19	Cumprir determina�o formal ou instru�o complementar da FISCALIZA�O (por ocorr�ncia)	2

Par grafo segundo. A **FISCALIZA O** dever  emitir relat rio informando a Administra o Superior sobre a poss vel abertura de procedimento de aplica o de penalidade   **CONTRATADA**, dever ser registrada nos livros/di rios de obras, dando-se conhecimento   **CONTRATADA**.

Par grafo terceiro. A **CONTRATADA** ter  acesso a todas as vistorias, bem como ao relat rio, tendo **dois dias  teis, contados do recebimento do relat rio, para se manifestar e emitir parecer.** A **FISCALIZA O** tamb m ter  o prazo de **dois dias  teis** para analisar e julgar o parecer.

Par grafo quarto. Fica assegurado   **CONTRATADA** o contradit rio e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instru o inicial, a **CONTRATADA** ter  o prazo de 5 (cinco) dias  teis para se manifestar e produzir provas, sem preju zo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, provid ncias acauteladoras.

Par grafo quinto. As multas de que tratam os itens anteriormente enumerados ser o entendidas como independentes e cumulativas.

Par grafo sexto. Ser  configurada a inexecu o total do objeto quando houver atraso injustificado para in cio dos servi os por mais de 15 (quinze) dias ap s a emiss o da ordem de servi o.

Par grafo s timo. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, al m da perda desta, responder  a **CONTRATADA** pela sua diferen a, a qual ser  descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administra o ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para Administração e prejuízo das sanções previstas neste ajuste.

Parágrafo primeiro - Rescisão Unilateral. Ficará o presente contrato rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo - Rescisão Bilateral. Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos do art. 78, XIII a XVI, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo terceiro - Rescisão Judicial. O presente contrato poderá ser rescindido, Judicialmente, nos termos da lei.

Parágrafo quarto. A falta dos registros ou documentações, incluindo a ART ou RRT, ou, ainda, constatada a irregularidade, poderá ensejar o rompimento do vínculo contratual, sem prejuízo das multas contratuais, bem como das demais cominações legais.

Parágrafo quinto. Fica vedado, à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

A rescisão de que trata o parágrafo primeiro da cláusula anterior, acarreta, no que couber, conforme dispõe o artigo 80 da Lei n.º 8.666/93, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

- Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
- Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei de Licitações e Contratos;
- Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, sem expressa autorização da **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATANTE** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros ou quaisquer outros.

Parágrafo segundo. Não será permitida a subcontratação total do objeto e a transferência ou cessão das obrigações contratuais a terceiros, salvo a subcontratação de serviços específicos contidos no projeto básico durante a execução da obra, após prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**. Não será permitido, ainda, a associação, cisão ou incorporação do objeto do contrato por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro. A execução de serviços que exijam responsabilidade técnica somente poderá ser subcontratada à empresa de engenharia devidamente registrada no CREA/AM ou CAU/AM e com qualificação técnica compatível com o item que pretenda executar.

Parágrafo quarto. A empresa subcontratada deverá comprovar, perante a **CONTRATANTE**, que está em situação regular fiscal, previdenciária e trabalhista, e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam cônjuges, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente contrato será publicado sob a forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93 e Ato PGJ N.º 082/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente contrato deverá respeitar as seguintes leis e/ou decretos e resoluções:

1. Lei n.º 8.666/93 – Licitações e Contratos;
2. Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
3. Lei n.º 5.194/66 – Regula o exercício das profissões de Engenheiro;
4. Lei n.º 6.496/77 – Anotação de Responsabilidade Técnica;
5. Lei n.º 10.406/02 – Código Civil Brasileiro;
6. Normas Técnicas, Especificações e Métodos de Ensaios da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, em especial a ABNT NBR 7229/93 e 13969/97;
7. Diretrizes, condições e padrões ambientais estabelecidos pela Resolução CONAMA n.º 307/2002;
8. Demais legislações supervenientes e, de forma suplementar, à luz da legislação específica vigente, aplicada à construção civil, em especial as emitidas pelo Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA**, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que não possui sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela Administração Superior da **CONTRATANTE**, baseados na legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas, administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ministério Público do Estado do Amazonas

SEBASTIÃO THEOTO RAMOS CORREA

Representante Legal da Empresa
TRJ CONSTRUCOES LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Géber Mafra Rocha, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 18/03/2022, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO THEOTO RAMOS CORREA, Usuário Externo**, em 21/03/2022, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maikon Antonio Freitas Martins, Testemunha**, em 22/03/2022, às 08:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Testemunha**, em 22/03/2022, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0778988** e o código CRC **ACFD25D9**.
